

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano I nº 15

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, 18 de novembro 1992

Sumário

Leis.....	1
Resoluções.....	2
Projeto de Resoluções.....	10
Ata.....	11
Atos Administrativo.....	11
Comissões.....	13
Convênio	14
Composição da CLDF.....	16
Expediente	16

Leis

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 313, de 1992

Autoriza o Poder Executivo a fixar os moradores remanescentes da antiga Vila Paranoá, estabelece critérios e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a fixação dos moradores remanescentes da antiga Vila Paranoá, não contemplados no programa de assentamento realizado com base no Decreto nº 11.208, de 17 de agosto de 1988, em expansão a ser definida em área dentro dos seguintes limites:

- I — ao norte, até a DF-015, Estrada Parque Tamanduá — EPTM;
- II — a leste, até a DF-001, Estrada Parque Contorno — EPTC;
- III — ao sul e a oeste, até a DF-005 Estrada Parque Paranoá — EPPR.

Art. 2º — No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei será realizada uma complementação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental — EPIA da Vila Paranoá, o qual determinará a melhor localização para a expansão do assentamento, bem como as alternativas para sua infra-estrutura.

§ 1º — Dar-se-á publicidade ao EPIA referido no caput deste artigo.

§ 2º — Com base nos resultados obtidos pela complementação do EPIA, o Poder Executivo elaborará no prazo de 30 (trinta) dias o Plano Urbanístico da expansão, definindo as áreas residenciais, comerciais, de serviços e outras.

§ 3º — Na definição das áreas referidas no parágrafo anterior, levar-se-á em consideração a ocupação já existente.

Art 3º — Fica estabelecido um total de 3.500 (três mil e quinhentos) lotes residenciais como limite máximo na expansão objeto desta Lei, considerando-se o lote mínimo com 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados.

Art.4º - Só poderão candidatar-se à fixação na expansão os moradores da antiga Vila Paranoá que atendam aos seguintes requisitos:

- I — ser ou ter sido residente na antiga Vila Paranoá por no mínimo 3 (três) anos, ininterruptamente, na data de publicação da presente Lei.
- II — não ter sido contemplado com lote em qualquer dos assentamentos realizados no DF;
- III — não ser proprietário ou promitente comprador de imóvel no DF, ou cessionário à aquisição de direito de unidade habitacional no Distrito Federal;
- IV — fazer parte dos cadastros de moradores do Paranoá existentes na Sociedade de Habitações de Interesse Social LTDA - SHIS e/ou na Associação de Moradores do Paranoá, e que ainda não tenham sido contemplados.

Parágrafo Único — Terão prioridade na obtenção dos lotes residenciais os candidatos que possuam mais tempo de moradia na Vila Paranoá e as famílias que tenham mais dependentes nesta ordem.

Art. 5º — Desde que tenham sido atendidos todos os candidatos que preencham os critérios do artigo 4º, deverão ser considerados, na distribuição dos lotes, profissionais da área de saúde, educação e segurança, que comprovadamente trabalhem no Paranoá há pelo menos 3 (três) anos.

Parágrafo Único — Os profissionais de que trata o “caput” deste artigo deverão atender os incisos II e III do artigo 4º.

Art. 6º — Para supervisão e gerenciamento do processo de assentamento da expansão será construída comissão composta paritariamente por Membros do Poder Executivo e de entidades representativas dos moradores do Paranoá, integrada por representantes das seguintes instituições:

- I — Administração Regional do Paranoá;
- II — Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia — SEMATEC;
- III — Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária;
- IV — Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- V — Associação de Moradores do Paranoá;
- VI — Comissão dos sem teto do Paranoá;
- VII — Centro de Desenvolvimento Cultural do Paranoá;
- VIII — Liga Desportiva do Paranoá.

Art. 7º — A utilização da área para os fins desta Lei dar-se-á por meio de contrato de concessão de uso.

Art. 8º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de novembro de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº046, DE 1992

Altera dispositivos das
Resoluções nº 34, 35 e
37 de 1991 e dá outras
providências

Art. 1º — Ficam incluídos no Art. 1º, III, 3, da Resolução nº 34, de 1991, os subitens:

- 3.1 — Seção de Segurança Patrimonial
- 3.2 — Seção de Segurança Legislativa
- 3.3 — Seção de Planejamento e Controle de Segurança

Art. 2º — Altera-se o disposto sobre a Coordenadoria de Segurança no artigo 9º da Resolução nº 34, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“À Coordenadoria de Segurança é atribuído exercer as atividades de polícia interna e a vigilância do edifício sede e das instalações da Câmara Legislativa, nos limites de suas atribuições; prover a segurança dos deputados, dos servidores, dos jornalistas credenciados e dos visitantes; apoiar a operacionalização do sistema de acesso interno de pessoas; controlar o trânsito e os estacionamentos privativos, realizar sindicâncias e inquéritos, por determinação do Presidente; solicitar e participar da realização de perícias”.

Art. 3º — Ficam incluídos, após o art. 9º da Resolução nº 34, de 1991, os seguintes artigos, que conferem as atribuições das Seções de Segurança Patrimonial, Legislativa e de Planejamento e Controle de Segurança:

“**Art.** — À Seção de Segurança Patrimonial é atribuído:
I — exercer a vigilância do prédio e a segurança interna da Câmara Legislativa;

II — executar e fazer observar as normas de controle e prevenção de desvios de bens patrimoniais;

III — controlar o acesso de pessoas às áreas restritas”.

“**Art.** — À Seção de Segurança Legislativa é atribuído:

I — manter a segurança dos parlamentares, servidores da Câmara, jornalistas credenciados e visitantes;

II — expedir e controlar credenciais de acordo com as normas específicas;

III — registrar a ocorrência de infração penal nas dependências da Câmara;

IV — manter a segurança do Plenário em sessão e controlar o acesso de pessoas credenciadas”.

“**Art.** — À Seção de Planejamento e Controle de Segurança é atribuído:

I — realizar o planejamento e controle das atividades de segurança interna e das missões externas de proteção a parlamentares, quando solicitadas;

II — elaborar o plano de segurança de eventos e solenidades no âmbito da Câmara;

III — organizar o arquivo e a documentação de interesse da Coordenação”.

Art. 4º — Fica excluída dos Anexos II e VII da Resolução nº 35, de 1991 — Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas — a Categoria de Vigia, no Cargo de Agente de Apoio.

Art. 5º — Fica incluída nos Anexos II e VII da Resolução nº 35, de 1991 — Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas a categoria de Agente de Segurança, no cargo de Auxiliar de Administração, com o quantitativo de 20 (vinte) vagas.

Art. 6º — Ficam incluídos no artigo 69 da Resolução nº 34, de 1991, os seguintes incisos:

“**Art. 69**.....

VI — manter entendimentos sobre licença de porte de arma, quando for o caso;

VII — manter entendimentos com a Coordenadoria de Cerimonial acerca da programação de visitas, de recepção de autoridades, de eventos e de solenidades, para planejar os dispositivos de segurança, se necessário;

VIII — propor medidas relativas ao aperfeiçoamento do sistema de prevenção de incêndio e acidentes, submetendo-as ao Presidente;

IX — divulgar manual das normas de prevenção de incêndio, de acidentes e outras providências relacionadas à segurança no âmbito interno da Câmara Legislativa;

X — apurar as infrações penais ocorridas nas áreas de competência da Câmara Legislativa, mediante expressa autorização do Presidente;

XI — presidir sindicância e inquéritos, observada a legislação processual respectiva;

XII — atuar como executor de convênios e contratos de prestação de serviços relativos às atividades de segurança da Câmara Legislativa;

XIII — propor normas e procedimentos operacionais de segurança a serem observados pelos servidores da Coordenadoria;

XIV — assessorar a Mesa nos assuntos de polícia e segurança.”

Art. 7º — Ficam incluídos, após o art. 69 da Resolução nº 34, de 1991, os seguintes artigos que conferem as competências dos Chefes das Seções de Segurança Patrimonial, Legislativa e de Planejamento e Controle de Segurança.

“**Art.** — Ao Chefe da Seção de Segurança Patrimonial compete:

I — orientar e supervisionar a execução das normas de segurança do prédio e das instalações da Câmara Legislativa;

II — elaborar as escalas de serviços e distribuir o pessoal da Seção nos postos assinalados no plano de segurança, controlando a frequência e realizando as substituições necessárias;

III — distribuir e recolher o equipamento do pessoal de segurança em serviço, responsabilizando-se pelo acautelamento respectivo;

IV — colaborar com o Coordenador, apresentando sugestões para o aperfeiçoamento do serviço da Seção;

V — registrar em livro próprio as alterações e ocorrências diárias, dando ciência ao Coordenador;

VI — cumprir e exigir o cumprimento por seus subordinados das normas de disciplina e apresentação pessoal compatíveis com o decoro da Casa;

VII — instruir o pessoal da Seção quanto às relações com o público;

VIII — recolher e guardar objetos perdidos e encontrados nas dependências da Câmara e áreas adjacentes, mantendo registro em livro próprio, inclusive da

devolução ao legítimo proprietário;

IX — manter quadro de chaves das dependências da Câmara, em articulação com a Divisão de Serviços Gerais, de modo a permitir rápido e fácil acesso a qualquer local, em caso de necessidade;

X — executar outras atribuições determinadas pelo Coordenador”.

“Art. — Ao Chefe da Seção de Segurança Legislativa compete:

I — orientar e supervisionar o cumprimento das medidas de segurança e proteção dos deputados, servidores, jornalistas credenciados e visitantes;

II — organizar a segurança do Plenário em sessão, dando ciência ao Coordenador de qualquer ocorrência grave ou tumulto, para as providências cabíveis;

III — dar cumprimento imediato às determinações da Presidência da sessão relativas à segurança;

IV — elaborar a escala de serviço do pessoal da Seção;

V — zelar pela guarda e correta escrituração do livro de ocorrências e demais registros cartoriais relacionados com a prática de infração penal de competência da polícia da Câmara;

VI — orientar e supervisionar a execução dos planos de segurança de eventos e solenidades, apresentando relatório e sugestões para aperfeiçoamento dos mesmos;

VII — colaborar com o Coordenador, encaminhando sugestões para melhoria do serviço;

VIII — cumprir e exigir o cumprimento por seus subordinados das normas de disciplina e de apresentação pessoal compatíveis com o decoro da Casa;

IX — executar outras atribuições determinadas pelo Coordenador”.

“Art. — Ao Chefe da Seção de Planejamento e Controle de Segurança compete:

I — elaborar planos de segurança, sob orientação do Coordenador;

II — propor medidas de controle das atividades de segurança e normas gerais para aperfeiçoamento do serviço;

III — zelar pela guarda e organização do arquivo de documentos e expedientes de interesse da Coordenadoria de Segurança;

IV — executar outras atribuições determinadas pelo Coordenador”.

Art. 8º — São alterados os itens referentes à Coordenadoria de Segurança e suas Seções nos anexos da Resolução nº 35, de 1991 — Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas — que passam a vigorar conforme anexos I e II desta Resolução.

Art. 9º — O item 4 do inciso III do art. 1º da Resolução nº 34, de 1991 passa a ser constituído dos seguintes subitens.

4 — Coordenadoria de Comunicação Social

4.1 — Seção de Divulgação

4.2 — Seção de Relações Públicas

4.3 — Seção de Relações com a Imprensa

Art. 10 — O art. 11 da Resolução nº 34, de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação que confere as atribuições da Seção de Divulgação:

“Art. 11 — À Seção de Divulgação é atribuído:

I — coordenar e desenvolver ações voltadas a informar os públicos interno e externo a respeito das atividades desenvolvidas pela Câmara Legislativa;

II — produzir e manter em circulação veículos e instrumentos de comunicação e divulgação das notícias da Câmara;

III — supervisionar os trabalhos de divulgação no âmbito da Câmara;

IV — assessorar o Coordenador de Comunicação Social na elaboração de

implementação da política de Comunicação Social de interesse da Câmara Legislativa”.

Art. 11 — Fica incluído após o art. 11 da Resolução nº 34, de 1991, o seguinte artigo que confere as atribuições da Seção de Relações Públicas

“Art. — À Seção de Relações Públicas é atribuído:

I — desenvolver ações voltadas à preservação da imagem institucional da Câmara;

II — supervisionar a execução do processo de relações públicas junto ao público interno e externo;

III — manter um cadastro atualizado das autoridades dos três Poderes, tanto em nível local como federal para atendimento aos parlamentares;

IV — manter cadastro atualizado dos parlamentares para atendimento da imprensa e do público em geral;

V — acompanhar, selecionar e classificar o noticiário referente a assuntos de interesse dos parlamentares e da Câmara”.

Art. 12 — O art. 71 da Resolução nº 34, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 — Ao Chefe da Seção de Divulgação compete:

I — promover a elaboração de programas de divulgação das atividades da Câmara, para os públicos interno e externo;

II — providenciar a síntese dos noticiários do dia, de acordo com o interesse dos parlamentares e da Câmara.”

Art. 13 — Fica incluído, após o art. 71 da Resolução nº 34, de 1991, artigo que confere as competências do Chefe da Seção de Relações Públicas, com a seguinte redação:

“Art. — Ao Chefe da Seção de Relações Públicas compete:

I — promover a elaboração de programas de relações públicas;

II — assistir os parlamentares em seus relacionamentos com a comunidade em geral;

III — atender a comunidade interessada em obter informações sobre a Câmara.”

Art. 14 — Fica incluída nos anexos II e VII da Resolução nº 35, de 1991, a categoria profissional de Revelador Fotográfico no grupo de categorias que compõem o cargo de Auxiliar de Administração, com o quantitativo de 01 (um), lotado na Coordenadoria de Comunicação Social.

Art. 15 — Fica modificada no item 8, inciso III, do art. 1º da Resolução nº 34, de 1991, a denominação da Coordenadoria de Editoração, que passa a Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica.

Art. 16 — Ficam incluídas no Art 1º, III, 8 da Resolução nº 34, de 1991 os subitens:

8.1 — Seção de Editoração

8.2 — Seção de Produção Gráfica

Art. 17 — O artigo 22 da Resolução nº 34, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 — À Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica é atribuído propor e coordenar uma política de editoração para a Câmara; elaborar o planejamento editorial anual e promover sua execução; elaborar a composição, diagramação, arte-finalização e impressão dos trabalhos a serem realizados,

bem como fornecer orientação técnica em processos de impressão gráfica.

Art. 18 — Ficam incluídos, após o artigo 22, da Resolução 34, de 1991, os seguintes artigos que conferem as atribuições das Seções de Editoração e Produção Gráfica:

“**Art.** — À Seção de Editoração é atribuído:

- I — elaborar a política de editoração da Câmara e o planejamento editorial anual;
- II — acompanhar e avaliar sua execução.”

“**Art.** — À Seção de Produção Gráfica é atribuído:

- I — executar os serviços de impressão dos trabalhos a serem realizados;
- II — fornecer orientação técnica em processos de impressão gráfica”.

Art. 19 — Fica alterado o artigo 82 da Resolução nº 34, de 1991, que passa, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 82** Ao chefe da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica compete:

- I — planejar, coordenar e controlar a elaboração e validação do material a ser editado pela Câmara;
- II — editar o material a ser impresso pela Câmara;
- III — formular e executar uma política de edição da Câmara, revendo e avaliando, periodicamente, sua formulação;
- IV — propor e elaborar o planejamento editorial anual e, após sua aprovação pela Mesa Diretora, promover a sua execução;
- V — coordenar programas editoriais, planejando, programando e coordenando a execução de projetos editoriais;
- VI — planejar, coordenar e controlar as atividades da Coordenadoria;
- VII — estabelecer mecanismos de articulação entre as Seções que integram a Coordenadoria, visando à integração das atividades por elas desenvolvidas;
- VIII — promover e manter contatos com editoras oficiais e privadas e com os órgãos encarregados da execução da política governamental de edição, objetivando um bom desempenho das atividades editoriais da Câmara.”

Art. 20 — Ficam incluídos, após o artigo 82, da Resolução 34, os seguintes artigos que conferem as competências dos Chefes das Seções de Editoração e de Produção Gráfica:

“**Art.** — Ao chefe da Seção de Editoração compete:

- I — elaborar e coordenar programas editoriais, planejamento, programando e coordenando a execução de projetos editoriais;
- II — elaborar o planejamento editorial anual, promovendo e avaliando sua execução, após a aprovação pela Mesa Diretora;
- III — editar o material a ser impresso pela Câmara;
- IV — planejar, coordenar e controlar as atividades a Seção;
- V — analisar os originais dos textos a serem publicados, verificando a sua redação e sugerindo as alterações básicas que neles poderão ser introduzidas, bem como definir um sistema de linguagem coerente e uniforme, principalmente quanto aos aspectos visuais;
- VI — definir, para livros e folhetos a serem editados, as necessidades de rodapé, de notas e citações bibliográficas, de bibliografias, de índice, de ficha catalográfica, etc e supervisionar sua elaboração;
- VII — supervisionar a revisão ortográfica do texto dos originais de livros, folhetos, revistas, jornais, folders, cartazes e anúncios;
- VIII — contatar os autores das obras a serem editadas para esclarecimentos quanto ao conteúdo, sugestões de complementação, alterações e/ou reelaboração dos originais;

IX — supervisionar a elaboração dos textos de apresentação e dos textos destinados às orelhas e à quarta capa das obras a serem editadas, ou supervisionar sua elaboração;

X — supervisionar a organização e elaboração dos originais das obras a serem editadas;

XI — supervisionar a elaboração dos textos para peças publicitárias de produtos ou de serviços, em conjunto com a Coordenadoria de Comunicação Social;

XII — supervisionar a elaboração de resenhas de obras técnicas ou didáticas, relatórios, teses ou artigos;

XIII — adequar os originais das obras às normas técnicas de editoração elaboradas e recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT e às normas contidas no Manual de Normas Mínimas de Editoração Para Publicações Oficiais, da Comissão de Publicações Oficiais Brasileiras — CPOB, quando necessário;

XIV — supervisionar a revisão das páginas, da arte final e a revisão tipográfica da composição de livros, folhetos, revistas, jornais, folders, cartazes e anúncios;

XV — encaminhar à Biblioteca Nacional e ao Instituto Nacional do Livro um exemplar de cada obra editada pela Câmara Legislativa, bem como efetuar o registro destas obras junto à Biblioteca Nacional;

XVI — acompanhar o cadastro da produção editorial da Câmara Legislativa nos Sistemas ISBN — International Standard Book Number e ISSN — International Standard Serial Number;

XVII — elaborar, juntamente com a Consultoria Jurídica, os contratos de edição a serem firmados entre a Câmara Legislativa e os autores das obras a serem editadas, fixando-lhes as condições, os direitos e os deveres mútuos;

XVIII — organizar e manter atualizado o registro das edições da Câmara Legislativa, bem como o arquivo de originais, o acervo das edições, os projetos gráficos e artes-finais da Seção;

XIX — acompanhar e controlar as séries, as coleções e as edições avulsas da Câmara Legislativa;

XX — assessorar o Coordenador na elaboração e na execução das normas e dos procedimentos referentes à Seção;

XXI — elaborar projetos gráficos de livros, folhetos, revistas, jornais, folders, cartazes e anúncios e desenvolvê-los através de rafes e de lay-outs, para análise e aprovação;

XXII — planejar e executar a distribuição gráfica de títulos, textos e ilustrações nas páginas de livros, folhetos, revistas, jornais, folders e anúncios;

XXIII — encaminhar a Seção de Produção Gráfica as obras e os trabalhos a serem impressos, acompanhados, de especificação de suas características gráficas de produção e de sua tiragem, estabelecendo prazos e acompanhando-lhes a execução;

XXIV — controlar e coordenar a aquisição e a utilização de todo o material especializado da Seção.”

“**Art.** — Ao Chefe da Seção de Produção Gráfica compete:

- I — supervisionar os serviços de gravação de chapas para impressão off-set;
- II — supervisionar a impressão de livros, folhetos, revistas, jornais, cartazes, assegurando a cada impressão feita padrões mínimos de qualidade;
- III — supervisionar os serviços de acabamento dos trabalhos impressos, conferindo-lhes padrões mínimos de qualidade;
- IV — manter contato com a Seção de Editoração quanto aos trabalhos a serem impressos, conferindo a especificação de suas características gráficas de produção e negociando os prazos estabelecidos para sua execução;
- V — controlar e coordenar a aquisição e utilização de todo o material especializado da Seção;
- VI — supervisionar a organização e atualização do arquivo de fotolitos da Seção;
- VII — assessorar o Coordenador na elaboração e na execução das normas e dos procedimentos referentes à Seção.”

Art. 21 — E alterado o item referente à Coordenadoria de Editoração nos anexos da Resolução nº 35, de 1991 — Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas — que passa a vigorar conforme Anexos I e II desta Resolução.

Art. 22 — O item 1.2 do inciso V do art. 1º da Resolução nº 34, de 1991 passa a ser constituído dos seguintes subitens.

1.2 — Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal

1.2.1 — Setor de Legislação de Pessoal

1.2.2 — Setor de Pagamento de Pessoal

1.2.3 — Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal

Art. 23 — O art. 45 da Resolução nº 34, de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação que confere as atribuições do Setor de Pagamento de Pessoal.

“**Art. 45** — Ao Setor de Pagamento de Pessoal é atribuído:

I — preparar a folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e dos pensionistas, bem como proceder aos descontos previstos em legislação específica, exercendo efetivo controle sobre os pagamentos efetuados;

II — manter registros das averbações e classificações dos descontos e consignações;

III — constituir processo de expedientes relativo à concessão de direitos, vantagens e benefícios;

IV — instruir processo de ressarcimento de despesas com servidores requisitados.”

Art. 24 — Fica incluído, após o art. 45 da Resolução nº 34, de 1991, o seguinte artigo que confere as atribuições do Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal.

“**Art.** — Ao Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal é atribuído:

I — cadastrar e manter atualizados os registros e assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas;

II — controlar e registrar a frequência e a concessão de férias aos servidores da Câmara Legislativa;

III — preparar termos de posse e fornecer certidões, atestados, declarações, resumo de tempo de serviço bem como expedir identidades funcionais;

IV — instruir processos de nomeações, designações, exonerações e dispensas de servidores;

V — controlar o quadro de pessoal da Câmara, observando os cargos, categorias e vagas existentes, bem como a verba destinada a pessoal dos gabinetes parlamentares e de lideranças partidárias.”

Art. 25 — O art. 106 da Resolução nº 34, de 1991, que define as competências do Chefe do Setor de Cadastro e Pagamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 106** — Ao Chefe do Setor de Pagamento de Pessoal compete:

I — providenciar o pagamento de parlamentares, servidores ativos e inativos e de pensionistas da Câmara;

II — providenciar a instrução de processos de ressarcimentos de despesas com servidores requisitados.”

Art. 26 — Fica incluído, após o art. 106 da Resolução nº 34, de 1991, artigo que confere as competências do Chefe do Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, com a seguinte redação:

“**Art.** — Ao Chefe do Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal compete:

I — orientar e fiscalizar a execução de normas aplicáveis ao pessoal, no que se refere a provimento, vacância, cadastro, pagamento, direitos e deveres, vantagens e benefícios; .

II — promover a expedição de carteiras funcionais;

III — fazer cumprir as atividades referentes a provimento e vacância ocorridos na Câmara;

IV — promover os trabalhos relativos à apuração de frequência e de concessão de férias.”

Art. 27 — São alterados os itens referentes à Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal e aos seus Setores nos anexos da Resolução nº 35, de 1991 — quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas — que passam a vigorar conforme Anexos I e II desta Resolução.

Art. 28 — Fica incluído no item 2.2, inciso V, do art. 1º da Resolução nº 34, de 1991, o subitem:

2.2.4 — Setor de Material

Art. 29 — O artigo 50 da Resolução nº 34, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50** — À Diretoria de Administração e Finanças é atribuído orientar, coordenar e supervisionar o processo de execução orçamentária, acompanhamento financeiro, registros contábeis, acompanhamento das obras da Casa, bem como o processo de compras, controle de material, patrimônio e serviços gerais, efetuando, junto aos setores da Diretoria, estudos visando à racionalização e informatização do trabalho.”

Art. 30 — O artigo 56 da Resolução nº 34, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 56** — Ao Setor de Compras é atribuído:

I — promover a divulgação de atos relativos a licitações, contratos e compras;

II — executar os processos de aquisição com dispensa ou inexigibilidade de licitação requeridos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III — organizar e manter atualizado o Registro de Preços;

IV — entregar as Notas de Empenho aos fornecedores e acompanhar os prazos de fornecimento de material ou da execução dos serviços”.

Art. 31 — O artigo 58 da Resolução nº 34, de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 58** — Ao Setor de Almoxarifado é atribuído:

I — controlar o recebimento de material;

II — executar atividades relacionadas com a guarda, controle de estoque e distribuição de material;

III — receber, registrar e manter o controle físico e financeiro dos materiais adquiridos, fornecidos e em estoque;

IV — organizar e executar a distribuição de materiais, em função das necessidades efetivas dos órgãos da Câmara;

V — controlar as necessidades de reposição de estoque do almoxarifado;

VI — realizar inventário de material permanente e de consumo”.

Art. 32 — Fica incluído, após o Art. 58, da Resolução nº 34, o seguinte artigo, que confere as atribuições do Setor de Material:

“**Art.** — Ao Setor de Material é atribuído:

I — organizar e manter atualizado o cadastro de empresas fornecedoras de

material, prestadoras de serviços e executoras de obras, e proceder às anotações decorrentes do acompanhamento;

II — codificar e classificar os materiais permanentes e de consumo utilizados na Câmara Legislativa do DF;

III — propor penalidade a fornecedores de material, prestadores de serviço e executores de obras”.

Art. 33 — Fica incluído, após o Art. 119, da Resolução nº 34, o seguinte artigo que confere as competências do Chefe do Setor de Material:

“**Art.** — Ao Chefe do Setor de Material compete:

I — controlar o cadastro de firmas fornecedoras de bens de serviços;

II — providenciar a elaboração do catálogo de material permanente da Câmara”.

Art. 34 — Ficam excluídos do Art. 117 da Resolução nº 34, de 1991, os subitens **III** e **IV**.

Art. 35 — Fica incluído no Anexo **II** e **VII** da Resolução nº 35, de 1991 — Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas — o item referente ao Setor de Material, que passa a vigorar conforme o Anexo **I** e **II** desta Resolução.

Art. 36 — Fica transferida no Anexo **II** da Resolução nº 35, de 1991, a vaga da categoria profissional de Engenheiro (cargo: Assessor Técnico) da Divisão de Serviços Gerais para a Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 37 — São alterados, nos Anexos **II** e **VII** da Resolução nº 35, de 1991, as denominações das categorias profissionais de Programador de Computador e Digitador, que passam a ser denominadas, respectivamente, Técnico de Informática: Especialista em Programação e Auxiliar de Informática: Especialista em Digitação, mantendo-se seus quantitativos e respectivas lotações.

Art. 38 — Fica excluída dos Anexos **II** e **VII** da Resolução nº 35, de 1991, a categoria profissional de Técnico de Manutenção de Computador do quadro de categorias que compõem o cargo de Auxiliar de Administração.

Art. 39 — Fica incluída nos Anexos **II** e **VII** da Resolução nº 35, de 1991, a categoria profissional de Técnico de Informática: Especialista em Manutenção, no cargo de Assistente Técnico, com o mesmo quantitativo e lotação da categoria profissional de Técnico de Manutenção de Computador, extinta por força do artigo anterior.

Art. 40 — São alterados dos Anexos **II** e **VII** — Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas — da Resolução nº 35, de 1991, os itens referentes à Coordenadoria de Modernização e Informática e suas Seções, que passam a vigorar conforme Anexo **I** e **II** desta Resolução.

Art. 41 — Fica excluída dos Anexos **II** e **VII** da Resolução nº 35, de 1991, a categoria profissional de Locutor do grupo de categorias que compõem o cargo e Auxiliar de Administração.

Art. 42 — Fica incluída nos Anexos **II** e **VII** da Resolução nº 35, de 1991, a categoria profissional de Locutor no grupo de categoria que compõem o cargo de Assistente Técnico.

Art. 43 — Ficam incluídas, no Anexo **II** e **VII** da Resolução nº 35, de 1991 — Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e

Categorias Profissionais Previstas — as seguintes categorias profissionais, com os respectivos quantitativos: Técnico de Custos Gráficos e Editoriais (Cargo: Assistente Técnico) (01); Fotocompositor (Cargo: Assistente Técnico) (02); Encadernador (Cargo: Agente de Apoio) (06); Operador de Corte (Cargo: Agente de Apoio) (01); Paginador (Cargo: Agente de Apoio) (02).

Art. 44 — Fica incluída nos Anexos **II** e **VII** da Resolução nº 35, de 1991, a categoria profissional de Operador de Máquina Copiadora, no cargo de Agente de Apoio, com o quantitativo de 06 (seis), lotados no Setor de Serviços Auxiliares da Divisão de Serviços Gerais.

Art. 45 — Altera-se para 14 (quatorze) o quantitativo referente ao cargo de Chefe de Seção nos anexos **I** e **II** — Tabela de Remuneração: Cargo em Comissão e Função de Confiança — (opção Lei 159/91) e Tabela de Remuneração: Cargo em Comissão e Função de Confiança — da Resolução nº 37, de 1991.

Art. 46 — Altera-se para 26 (vinte e seis) o quantitativo referente ao cargo de Chefe de Setor e para 10 (dez) o quantitativo referente ao cargo de Coordenador nos Anexos **I** e **II** — Tabela de Remuneração: Cargo em Comissão e Função de Confiança — (opção Lei 159/91) e Tabela de Remuneração: Cargo em Comissão e Função de Confiança — da Resolução nº 37, de 1991.

Art. 47 — São alterados os Anexos **II** e **VII** da Resolução nº 35, de 1991 — Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas, que passam a vigorar com a redação oferecida por esta Resolução nos Anexos **I** e **II**.

Art. 48 — São alterados os Anexos **I** e **II** da Resolução nº 37, de 1991, Tabela de Remuneração: Cargo em Comissão e Função de Confiança — (opção Lei 159/91) e Tabela de Remuneração: Cargo em Comissão e Função de Confiança, que passam a vigorar com a redação oferecida por esta Resolução nos Anexos **III** e **IV**.

Art. 49 — É alterado o artigo 12 da Resolução nº 35, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** — Os Cargos em Comissão destinam-se ao atendimento de atividades que, por sua natureza, exijam o critério da confiança para o seu provimento, assegurados 80% (oitenta por cento) das vagas dos Cargos em Comissão de Chefe de Seção, Chefe de Setor, Coordenador, Chefe de Unidade, Chefe de Divisão e Chefe de Assessoria, para provimento exclusivo por servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

Art. 50 — É alterado o artigo 13 da Resolução nº 35, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** — As Funções de Confiança são destinadas às atividades de assistência, sendo assegurados 80% (oitenta por cento) do total das vagas para provimento exclusivo por servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

Art. 51 — É alterado o artigo 4º da Resolução nº 37, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** — É alterado o artigo 31 da Resolução nº 35, de 1991, que institui o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31** — As funções de confiança comportam atividades de assistência”.

Art. 52 — O quantitativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

constante dos Anexos I e II da Resolução nº 37, de 1991, passa a totalizar 100 (cem) vagas, conforme o estabelecido nos Anexos III e IV desta Resolução.

Art. 53 — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 54 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 4º, 10 e 11 da Resolução nº 37, de 1991; os artigos 12 e 13 da Resolução nº 35, de 1991 e os artigos 9º, 50, 55, 56 e 58 da Resolução nº 34, de 1991.

Sala de sessões, de de 1992.

Yasun

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA
ANEXO I (substitui o Anexo II da Resolução No35, 1991)

ORGAO	NIVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE	FUNCAO DE CONFIANCA
GABINETE DO PRESIDENTE	IV	Assessor Legislativo		02	01 CHEFE DE GABINETE
	IV	Assessor Tecnico	Economista	01	
	IV	Assessor Tecnico	Administrador	01	
	IV	Assessor Tecnico	Advogado	01	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	02	
ASSESSORIA DE PLENARIO E DISTRIBUICAO	IV	Assessor Legislativo		04	01 CHEFE DE ASSESSORIA
	IV	Assessor Tecnico	Advogado	01	
	IV	Assessor Tecnico	Administrador	01	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	02	
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	IV	Assessor Legislativo		01	01 CHEFE DE GABINETE
	IV	Assessor Tecnico	Advogado	01	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
GABINETE DO PRIMEIRO SECRETARIO	IV	Assessor Legislativo		01	01 CHEFE DE GABINETE
	IV	Assessor Tecnico	Advogado	01	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
GABINETE DO SEGUNDO SECRETARIO	IV	Assessor Legislativo		01	01 CHEFE DE GABINETE
	IV	Assessor Tecnico	Advogado	01	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
GABINETE DO TERCEIRO SECRETARIO	IV	Assessor Legislativo		01	01 CHEFE DE GABINETE
	IV	Assessor Tecnico	Advogado	01	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
GABINETE DA MESA DIRETORA	IV	Assessor Legislativo		02	05 ASSESSORES ESPECIAIS DA MESA
	IV	Assessor Tecnico	Administrador	02	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Contabilidade	01	
CONSULTORIA JURIDICA	IV	Assessor Tecnico	Advogado	05	01 CHEFE DE CONSULTORIA
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Tec. de Informatica/programacao	01	

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA
ANEXO I (substitui o Anexo II da Resolução No35, de 1991)

ORGAO	NIVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE	FUNCAO DE CONFIANCA
COORDENADORIA DE SEGURANCA	IV	Assessor Tecnico	Advogado	01	01 COORDENADOR
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao	01	
	III	Assistente Legislativo	Tecnico de Seguranca	10	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
SECAO DE SEGURANCA PATRIMONIAL	III	Assistente Legislativo	Tecnico de Seguranca	05	01 CHEFE DE SECAO
	II	Auxiliar de Administracao	Agente de Seguranca	20	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
SECAO DE SEGURANCA LEGISLATIVA	III	Assistente Legislativo	Tecnico de Seguranca	15	01 CHEFE DE SECAO
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
SECAO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANCA	IV	Assessor Tecnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Legislativo	Tecnico de Seguranca Legislativa	05	
COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	IV	Assessor Tecnico	Tecnico de Comunicacao Social	02	01 COORDENADOR
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Revelador Fotografico	01	
	I	Agente de Apoio	Auxiliar de Administracao	01	
SECAO DE	IV	Assessor Tecnico	Tecnico em Comunicacao Social	02	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Tecnico	Fotografo	01	

DIVULGACAO	II	Auxiliar de Administracao	Diagramador	Auxiliar de Administracao	01	05
SECAO DE RELACOES PUBLICAS	IV	Assessor Tecnico	Tecnico de Comunicacao Social		01	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Tecnico	Tec. de Informatica /Programacao		01	
SECAO DE RELACOES COM A IMPRENSA	IV	Assessor Tecnico	Tecnico de Comunicacao Social		02	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Tecnico	Fotografo		01	
COORDENADORIA DE CERIMONIAL	IV	Assessor Tecnico	Tecnico de Comunicacao Social		02	01 COORDENADOR
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	Operador de Equipamento	01	
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORACAO ORCAMENTARIA	IV	Assessor Tecnico	Economista		01	01 COORDENADOR
	III	Assistente Tecnico	Secretario		01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao		01	
SECAO DE APOIO AO PLANEJAMENTO	IV	Assessor Tecnico	Economista	Estadístico	02	01 CHEFE DE SECAO
	II	Auxiliar de Administracao	Sociologo	Auxiliar de Administracao	01	
SECAO DE ELABORACAO ORCAMENTARIA	IV	Assessor Tecnico	Administrador	Economista	01	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao	Tecnico de Contabilidade	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao		01	

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA
ANEXO I (substitui o Anexo II da Resolução No35, 1991)

ORGAO	NIVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE	FUNCAO DE CONFIANCA
SECAO DE APOIO A AVALIACAO DE RESULTADOS	IV	Assessor Tecnico	Estadístico	01	01 CHEFE DE SECAO
	II	Auxiliar de Administracao	Administrador	01	
COORDENADORIA DE MODERNIZACAO E INFORMATICA	IV	Assessor Tecnico	Analista de Sistema	01	01 COORDENADOR
	III	Assistente Tecnico	Administrador	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Secretario	01	
SECAO DE ORGANIZACAO E METODOS DE TRABALHO	IV	Assessor Tecnico	Auxiliar de Administracao	01	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Tecnico	Continuo	01	
	III	Assistente Tecnico	Estadístico	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Administrador	01	
SECAO DE ADMINISTRACAO DE SISTEMAS	IV	Assessor Tecnico	Tec. de Informatica /Programacao	04	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Tecnico	Analista de Sistemas	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
SECAO DE APOIO A INFORMATIZACAO	IV	Assessor Tecnico	Analista de Sistemas	02	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Tecnico	Tec. de Informatica /Manutencao	04	
	II	Auxiliar de Administracao	Tec. de Informatica /Programacao	04	
COORDENADORIA DE EDITORACAO E PRODUCAO GRAFICA	IV	Assessor Tecnico	Aux. de Informatica /Digitacao	12	01 COORDENADOR
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Comunicacao Social	02	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Tecnico de Contabilidade	01	
SECAO DE EDITORACAO	IV	Assessor Tecnico	Auxiliar de Administracao	01	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Comunicacao Social	02	
	III	Assistente Tecnico	Revisor de Texto	04	
	II	Auxiliar de Administracao	Desenhista	04	
SECAO DE PRODUCAO GRAFICA	IV	Assessor Tecnico	Tecnico de Custos Graficos e Editoriais	01	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Fotocompositor	02	
	I	Agente de Apoio	Diagramador	02	
SECAO DE PRODUCAO GRAFICA	IV	Assessor Tecnico	Paginador	02	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Tecnico	Continuo	01	
	III	Assistente Tecnico	Grafico	04	
	II	Auxiliar de Administracao	Secretario	01	
COMISSOES PERMANENTES	IV	Assessor Tecnico	Tecnico de Contabilidade	01	04 COORDENADORES
	IV	Assessor Tecnico	Auxiliar de Administracao	04	
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar Grafico	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Operador de Corte	01	
COMISSOES PERMANENTES	IV	Assessor Tecnico	Encadernador	01	01 CHEFE DE SECAO
	IV	Assessor Tecnico	Continuo	01	
	III	Assistente Tecnico	Contador	04	
	II	Auxiliar de Administracao	Advogado	04	
COMISSOES PERMANENTES	IV	Assessor Tecnico	Economista	02	04 COORDENADORES
	III	Assistente Tecnico	Secretario	04	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	04	
	I	Agente de Apoio	Continuo	04	

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA
ANEXO I (substitui o Anexo II da Resolução No35, 1991)

ORGAO	NIVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE	FUNCAO DE CONFIANCA
DIRETORIA LEGISLATIVA	IV	Assessor Legislativo		01	01 DIRETOR
	IV	Assessor Tecnico	Advogado	01	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
DIVISAO DE INFORMACAO E DOCUMENTACAO LEGISLATIVA	IV	Assessor Tecnico	Continuo	01	01 CHEFE DE DIVISAO
	IV	Assessor Legislativo		01	
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
SETOR DE PROTOCOLO LEGISLATIVO	IV	Assessor Tecnico	Continuo	01	01 CHEFE DE SETOR
	IV	Assessor Legislativo		01	
	III	Assistente Tecnico	Arquivista	02	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	02	
SETOR DE DOCUMENTACAO LEGISLATIVA	IV	Assessor Tecnico	Continuo	01	01 CHEFE DE SETOR
	IV	Assessor Legislativo		01	
	III	Assistente Tecnico	Bibliotecario	03	
	III	Assistente Tecnico	Arquivista	06	
SETOR DE DOCUMENTACAO LEGISLATIVA	IV	Assessor Tecnico	Continuo	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	08	
	III	Assistente Legislativo	Tecnico / Formacao de 2o Grau	02	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
SETOR DE	IV	Assessor Tecnico	Continuo	01	01 CHEFE DE SETOR
	IV	Assessor Legislativo		01	

PESQUISA E RECUPERAÇÃO DA INFORMACAO	III	Assistente Técnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	04	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Legislativo	Técnico c/ Formação de 2o Grau	02	
	I	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração Aux. de Informática / Digitacao	01	
					16
DIVISAO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENARIO	IV	Assessor Legislativo		01	01 CHEFE DE DIVISAO
	III	Assistente Legislativo	Técnico c/ Formação de 2o Grau	02	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
					04
SETOR DE TAQUIGRAFIA	IV	Assessor Legislativo		01	01 CHEFE DE SETOR
	IV	Assessor Técnico	Revisor Taquigrafico	10	
	III	Assistente Legislativo	Taquigrafo	32	
	III	Assistente Técnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	04	
					49

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CAMARA LEGISLATIVA

A N E X O I (substitui o Anexo II da Resolucao No35, 1991)

ORGAO	NIVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE	FUNCAO DE CONFIANCA
SETOR DE APOIO AO PLENARIO	IV	Assessor Legislativo		02	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Legislativo	Técnico c/ Formação de 2o Grau	02	
	III	Assistente Técnico	Lecutor	02	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração Operador de Equipamento	03	
					14
SETOR DE TRANSMISSAO ATA E SUMULA	IV	Assessor Legislativo		02	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Legislativo	Técnico c/ Formação de 2o Grau	03	
	III	Assistente Técnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	02	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	02	
					10
DIVISAO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	IV	Assessor Legislativo		01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Legislativo	Técnico c/ Formação de 2o Grau	01	
	III	Assistente Técnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
					05
SETOR DE APOIO AS COMISSOES	IV	Assessor Legislativo		08	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Legislativo	Técnico c/ Formação de 2o Grau	05	
	III	Assistente Técnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração Aux. de Informática / Digitacao	04	
					21
SETOR DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO	IV	Assessor Legislativo		48	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Legislativo	Técnico c/ Formação de 2o Grau	05	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração Aux. de Informática / Digitacao	04	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
					59
ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZACAO E CONTROLE	IV	Assessor Legislativo		01	01 CHEFE DE ASSESSORIA
	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	
	III	Assistente Técnico	Secretario	01	
					04
UNIDADE DE CONTROLE EXTERNO	IV	Assessor Técnico	Pedagogo	01	01 CHEFE DE UNIDADE
			Economista	02	
			Engenheiro Agronomo	01	
			Contador	02	
			Engenheiro de Transporte	01	
			Advogado	01	
			Administrador	01	
			Engenheiro	02	
			Estatístico	01	
			Médico Sanitarista	01	
			Arquiteto	01	
		Auxiliar de Administração	04		
					17

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CAMARA LEGISLATIVA

A N E X O I (substitui o Anexo II da Resolucao No35, 1991)

ORGAO	NIVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE	FUNCAO DE CONFIANCA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	IV	Assessor Técnico	Economista	01	01 CHEFE DE UNIDADE
			Administrador	01	
			Advogado	01	
			Estatístico	01	
					08
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	IV	Assessor Legislativo		01	01 DIRETOR
	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	
	III	Assistente Técnico	Secretario	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
					04
DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	IV	Assessor Técnico	Advogado	01	01 CHEFE DE DIVISAO
			Administrador	01	
	III	Assistente Técnico	Técnico de Arquivo	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
					05
SETOR DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	IV	Assessor Técnico	Pedagogo	01	01 CHEFE DE SETOR
			Administrador	01	
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração	01	
					06
SETOR DE AVALIACAO DE DESEMPENHO	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR
			Psicólogo	01	
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração	01	
					05
SETOR DE RECRUTAMENTO E SELECAO	IV	Assessor Técnico	Pedagogo	01	01 CHEFE DE SETOR
			Administrador	01	
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração	01	
					06
DIVISAO DE CADASTRO E PAGAMENTO DE PESSOAL	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE DIVISAO
	III	Assistente Técnico	Técnico de Arquivo	01	
	II	Auxiliar de Administração	Tec. de Informática/Programacao	01	
					05

SETOR DE LEGISLACAO DE PESSOAL	IV	Assessor Técnico	Advogado	02	01 CHEFE DE SETOR
			Administrador	01	
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração	01	
					06
SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR
			Estatístico	01	
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração	02	
					06

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CAMARA LEGISLATIVA

A N E X O I (substitui o Anexo II da Resolucao No35, 1991)

ORGAO	NIVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE	FUNCAO DE CONFIANCA
SETOR DE LOTACAO E MOVIMENTACAO PESSOAL	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração	02	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	02	
					06
DIVISAO DE SEGURIDADE SOCIAL	IV	Assessor Técnico	Assistente Social	01	01 CHEFE DE DIVISAO
			Odontologo	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	02	
					06
SETOR DE BENEFICIOS	IV	Assessor Técnico	Assistente Social	01	01 CHEFE DE SETOR
			Técnico de cálculos Atuariais	01	
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração	01	
					06
SETOR DE ASSISTENCIA A SAUDE	IV	Assessor Técnico	Assistente Social	01	01 CHEFE DE SETOR
			Médico	04	
			Enfermeira	03	
	III	Assistente Técnico	Técnico de Segurança do Trabalho	01	
					14
SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	IV	Assessor Técnico	Assistente Social	02	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Técnico	Técnico de Arquivo	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
					05
DIRETORIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	IV	Assessor Legislativo		01	01 DIRETOR
	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	
	III	Assistente Técnico	Secretario	01	
					04
DIVISAO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE	IV	Assessor Técnico	Economista	01	01 CHEFE DE DIVISAO
			Contador	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	02	
					05
SETOR DE FINANÇAS	IV	Assessor Técnico	Economista	01	01 CHEFE DE SETOR
			Contador	01	
	III	Assistente Técnico	Técnico de Contabilidade	01	
					04
SETOR DE CONTABILIDADE	IV	Assessor Técnico	Contador	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Técnico	Técnico de Contabilidade	02	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
					04
SETOR DE EXECUCAO ORÇAMENTARIA	IV	Assessor Técnico	Economista	02	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Técnico	Técnico de Contabilidade	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
					04
DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE DIVISAO
			Advogado	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
					04

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CAMARA LEGISLATIVA

A N E X O I (substitui o Anexo II da Resolucao No35, 1991)

ORGAO	NIVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE	FUNCAO DE CONFIANCA
SETOR DE COMPRAS	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
					04
SETOR DE PATRIMONIO	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
					03
SETOR DE ALMOXARIFADO	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
					03
SETOR DE MATERIAL	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
					03
DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE DIVISAO
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
					04
SETOR DE ADMINISTRATIVAS	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
					04
SETOR DE TRANSPORTE	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
					11
SETOR DE SERVICOS AUXILIARES	IV	Assessor Técnico	Engenheiro	01	01 CHEFE DE SETOR
			Administrador	01	
			Arquiteto	01	
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	02	
			Telefonista	04	
			Continuo	01	
			Servente	26	
			Jardineiro	02	
			Marceneiro	02	
			Electricista	02	
		Bombeiro	07		
		Coqueiro	08		
		Operador de Máquina Copiadora	06		
					66

CATEGORIAS PROFISSIONAIS PREVISTAS
ANEXO II (substitui o Anexo VII da Resolução No 35, de 1991)

CATEGORIA	CARGOS						TOTAL
	ASSESSOR TECNICO	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSISTENTE TECNICO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	AGENTE DE APOIO	
ADMINISTRADOR	31	-	-	-	-	-	31
ADVOGADO	25	-	-	-	-	-	25
AGENTE DE SEGURANCA	-	-	-	-	20	-	20
ANALISTA DE SISTEMAS	06	-	-	-	-	-	06
ARQUITETO	02	-	-	-	-	-	02
ARQUIVISTA	08	-	-	-	-	-	08
ASSISTENTE SOCIAL	05	-	-	-	-	-	05
ATENDENTE DE PLENARIO	-	-	-	-	-	02	02
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	-	-	-	-	92	-	92
AUXILIAR DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	-	-	20	-	-	-	20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	-	-	03	-	-	-	03
AUX. DE INFORMATICA/DIGITACAO	-	-	-	-	20	-	20
AUXILIAR GRAFICO	-	-	-	-	06	-	06
BIBLIOTECARIO	08	-	-	-	-	-	08
BOMBEIRO	-	-	-	-	-	02	02
COPEIRO	-	-	-	-	-	08	08
CONTADOR	07	-	-	-	-	-	07
CONTINUO	-	-	-	-	-	37	37
DESENHISTA	-	-	04	-	-	-	04
DIAGRAMADOR	-	-	-	-	03	-	03
ECONOMISTA	14	-	-	-	-	-	14
ELETRICISTA	-	-	-	-	-	02	02
ENCADERNADOR	-	-	-	-	-	06	06
ENFERMEIRO	03	-	-	-	-	-	03
ENGENHEIRO	04	-	-	-	-	-	04
ENGENHEIRO AGRONOMO	01	-	-	-	-	-	01
ENGENHEIRO DE TRANSPORTE	01	-	-	-	-	-	01
ESTATISTICO	07	-	-	-	-	-	07
FOTOCOMPOSITOR	-	-	02	-	-	-	02
FOTOGRAFO	-	-	02	-	-	-	02
GARCON	-	-	-	-	-	07	07
GRAFICO	-	-	04	-	-	-	04
JARDINEIRO	-	-	-	-	-	02	02
LOCUTOR	-	-	02	-	-	-	02
MARCELEIRO	-	-	-	-	-	02	02
MEDICO	04	-	-	-	-	-	04
MEDICO SANITARISTA	01	-	-	-	-	-	01
MOTORISTA	-	-	-	-	08	-	08
ODONTOLOGO	01	-	-	-	-	-	01

Art. 1º — Fica instituído o “Suplemento Cultural” a circular uma vez por mês, como encarte do Diário Oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º — O “Suplemento Cultural” destina-se à divulgação de artigos relacionados às áreas de Ciências Humanas e Naturais e à publicação de contos, poesias, críticas, resenhas literárias e outros.

Art. 3º — Fica a Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal encarregada da regulamentação do “Suplemento Cultural” do Diário Oficial da Câmara Legislativa no prazo de 60 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º — Os recursos para implementação desta Resolução serão remanejados da edição anual do Diário Oficial da Câmara Legislativa.

Art. 5º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de novembro de 1992.

Salviano Guimarães
Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 059, DE 1992

Altera dispositivo das Resoluções nº 035 e 056 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Os valores constantes do Anexo I da Resolução nº 056 terão seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 1993, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único — A antecipação com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1992, que será compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores do quadro da Câmara Legislativa em janeiro de 1993, obedecerá o seguinte:

I — 30% a partir do 1º de agosto de 1992, sobre o vencimento do mês de agosto de 1992;

II — 50% — a partir de 1º de outubro de 1992, sobre o vencimento do mês de agosto de 1992, não incidindo sobre os 30% concedidos no item I.

Art. 2º — A gratificação constante do artigo 2º da Resolução nº 035, de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 —

I — A Gratificação de Atividade Legislativa de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o último valor padrão de vencimento de cada nível para os servidores dos níveis I, II, e III”.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CATEGORIAS PROFISSIONAIS PREVISTAS
ANEXO II (continuacao)

CATEGORIA	CARGOS						TOTAL
	ASSESSOR TECNICO	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSISTENTE TECNICO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	AGENTE DE APOIO	
OPERADOR DE CORTE	-	-	-	-	-	01	01
OPERADOR DE EQUIPAMENTO	-	-	-	-	05	-	05
OPERADOR DE MAQUINA COPIADORA	-	-	-	-	-	06	06
PAGINADOR	-	-	-	-	-	02	02
PEDAGOGO	04	-	-	-	-	-	04
PSICOLOGO	03	-	-	-	-	-	03
REVELADOR FOTOGRAFICO	-	-	-	-	01	-	01
REVISOR TAQUIGRAFICO	10	-	-	-	-	-	10
REVISOR DE TEXTO	04	-	-	-	-	-	04
SECRETARIO	-	-	23	-	-	-	23
SERVENTE	-	-	-	-	-	26	26
SOCIOLOGO	02	-	-	-	-	-	02
TAQUIGRAFO	-	-	-	32	-	-	32
TECNICO DE ADMINISTRACAO	-	-	21	-	-	-	21
TECNICO DE ARQUIVO	-	-	08	-	-	-	08
TECNICO DE BENEFICIO	-	-	01	-	-	-	01
TECNICO DE COMUNICACAO SOCIAL	13	-	-	-	-	-	13
TECNICO DE CONTABILIDADE	-	-	10	-	-	-	10
TEC. DE INFORMATICA/MANUTENCAO	-	-	04	-	-	-	04
TEC. DE INFORMATICA/PROGRAMACAO	-	-	13	-	-	-	13
TECNICO DE SEGURANCA	-	-	-	35	-	-	35
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	-	-	01	-	-	-	01
TECNICO C/ FORMACAO DE 2o GRAU	-	-	-	22	-	-	22
TECNICO DE CALCULOS ATUARIAIS	01	-	-	-	-	-	01
TEC.CUSTOS GRAFICOS E EDITORIAIS	-	-	01	-	-	-	01
TELEFONISTA	-	-	-	-	04	-	04
SUB-TOTAL	164	-	119	89	159	183	635
ASSESSOR LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	95
TOTAL GERAL	-	-	-	-	-	-	730

(República por incorreção no original, publicado no DODF dia 07/07/92).

RESOLUÇÃO Nº 058, DE 1992

Institui o Suplemento Cultural do Diário Oficial da Câmara Lagislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de novembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

AGENTE DE APOIO		AUX. DE ADMINISTRAÇÃO		ASSISTENTE TÉCNICO ASSISTENTE LEGISLATIVO		ASSESSOR TÉCNICO ASSESSOR LEGISLATIVO	
NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV	
PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO
01	785.847,89	06	1.115.128,70	11	1.582.382,60	16	2.245.422,16
02	842.821,86	07	1.195.975,53	12	1.697.105,34	17	2.408.215,27
03	903.926,44	08	1.282.683,76	13	1.820.145,48	18	2.582.810,88
04	969.461,11	09	1.375.678,33	14	1.952.106,03	19	2.770.064,67
05	1.039.747,04	10	1.475.415,01	15	2.093.633,72	20	2.970.894,36
06	1.115.128,70	11	1.582.382,60	16	2.245.422,16	21	3.186.284,20
07	1.195.975,53	12	1.697.105,34	17	2.408.215,27	22	3.417.289,00
08	1.282.683,76	13	1.820.145,48	18	2.582.810,88	23	3.665.043,31
09	1.375.678,33	14	1.952.106,03	19	2.770.064,67	24	3.930.758,95
10	1.475.415,01	15	2.093.633,72	20	2.970.894,36	25	4.215.738,97
11	1.582.382,60	16	2.245.422,16	21	3.186.284,20	26	4.521.380,05
12	1.697.105,34	17	2.408.215,27	22	3.417.289,00	27	4.849.180,10
13	1.820.145,48	18	2.582.810,88	23	3.665.043,31	28	5.200.745,66
14	1.952.106,03	19	2.770.064,67	24	3.930.758,95	29	5.577.799,72
15	2.093.633,72	20	2.970.894,36	25	4.215.738,97	30	6.982.190,20

Projeto de Resoluções

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 086, DE 1991

Institui o Suplemento Cultural do Diário Oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º — Fica instituído o “Suplemento Cultural” a circular uma vez por mês, como encarte do Diário Oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º — O “Suplemento Cultural” destina-se à divulgação de artigos relacionados às áreas de Ciências Humanas e Naturais e à publicação de contos, poesias, críticas, resenhas literárias e outros.

Art. 3º — Fica a Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal encarregada da regulamentação do “Suplemento Cultural” do Diário Oficial da Câmara Legislativa no prazo de 60 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º — Os recursos para implementação desta Resolução serão remanejados da edição anual do Diário Oficial da Câmara Legislativa.

Art. 5º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de 6 de novembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1992

Altera dispositivo das Resoluções nº 035 e 056 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º — Os valores constantes do anexo I da Resolução nº 056, terão seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 1993, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único — A antecipação com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1992, que será compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores do quadro da Câmara Legislativa em janeiro de 1993, obedecerá o seguinte:

- I — 30% — a partir de 1º de agosto de 1992, sobre o vencimento do Mês de agosto de 1992;
- II — 50% — a partir de 1º de outubro de 1992, sobre o vencimento do Mês de agosto de 1992, não incidindo sobre os 30% concedidos no item I.

Art. 2º — A gratificação constante do artigo 2º da Resolução nº 035, de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 —

- I — A Gratificação de Atividade Legislativa de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o último valor padrão de vencimento de cada nível para os servidores dos níveis I, II, e III”.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de novembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

AGENTE DE APOIO		AUX. DE ADMINISTRAÇÃO		ASSISTENTE TÉCNICO ASSISTENTE LEGISLATIVO		ASSESSOR TÉCNICO ASSESSOR LEGISLATIVO	
NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV	
PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO
01	785.847,89	06	1.115.128,70	11	1.582.382,60	16	2.245.422,16
02	842.821,86	07	1.195.975,53	12	1.697.105,34	17	2.408.215,27
03	903.926,44	08	1.282.683,76	13	1.820.145,48	18	2.582.810,88
04	969.461,11	09	1.375.678,33	14	1.952.106,03	19	2.770.064,67
05	1.039.747,04	10	1.475.415,01	15	2.093.633,72	20	2.970.894,36
06	1.115.128,70	11	1.582.382,60	16	2.245.422,16	21	3.186.284,20

07	1.195.976,63	12	1.697.105,34	17	2.408.215,27	22	3.417.289,00
08	1.282.683,76	13	1.820.145,48	18	2.582.810,88	23	3.665.043,31
09	1.375.678,33	14	1.952.106,03	19	2.770.064,67	24	3.930.758,95
10	1.475.415,01	15	2.093.633,72	20	2.970.894,36	25	4.215.738,97
11	1.582.382,60	16	2.245.422,16	21	3.186.284,20	26	4.521.380,05
12	1.697.105,34	17	2.408.215,27	22	3.417.289,00	27	4.849.180,10
13	1.820.145,48	18	2.582.810,88	23	3.665.043,31	28	5.200.745,66
14	1.952.106,03	19	2.770.064,67	24	3.930.758,95	29	5.577.799,72
15	2.093.633,72	20	2.970.894,36	25	4.215.730,97	30	6.002.190,20

Ata

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATA DA 53ª REUNIÃO, EM, 28 DE OUTUBRO DE 1992 (ORDINÁRIA)

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 1992, às 11:00 horas, na sala de reuniões da Comissão, presentes os Senhores Deputados **AROLDO SATAKE**, Presidente, **JOSÉ EDMAR**, Vice-Presidente e Membros Efetivos: **BENÍCIO TAVARES**, **MARIA DE LOURDES ABADIA**, **JOSÉ ORNELLAS**, contando com a presença do Sr. Deputado **TADEU RORIZ**, reúne-se a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, deixando de comparecer por motivo justificado os Senhores Deputados **GILSON ARAÚJO** e **WASNY DE ROURE**. O Senhor Presidente declara aberta a reunião dispensando a leitura da ata da reunião anterior que é dada como aprovada. O Senhor Presidente comunica aos Senhores Membros desta Comissão o recebimento de Requerimento de autoria de várias associações, entre elas, a Prefeitura do Park Way, Sindicato dos Arquitetos, Associações dos Amigos, Associação dos Moradores, Movimento Popular Adote uma Cachoeira, sendo na oportunidade



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASCAL

Relação dos Convênios Firmados pela
Associação dos Servidores da Câmara Legislativa.

EMPRESA	ENDEREÇO	
Ótica Vitória - Jóias e Relógios.....	SDS Conj. Baracat Lj. 65	225-6527
Casa Masson Ltda.....	SDN Conj. Nacional Lj. 2004	226-0996
Óticas Tropical Ltda.....	SDS - Bl. E Lj. 07	226-8312
Luz Óptica / Com. de Óculos.....	SDS Ed. Eldorado Lj. 78	223-8131
Tim Coiffeur.....	CLN 216 Bl. B Lj. 34	274-6601
Fotolar - Kodak Express.....	CLN 315 Bl. B Lj. 20	347-3290
Consórcio Ponta Ltda.....	CRS 513 Bl. A Lj. 05	273-4433
Consórcio BRASTEMP.....	Sr. Francisco (Represd.)	354-7154
Ethos Brasília Seguros S/C Ltda.....	SRTN Q. 702 Ed. Rádio Cen- ter sala 1019	225-2895
SASSE - Seguros.....	SCS Ed. União 6º andar	226-9356
Canal 1 Eletrônica.....	SCRN 708/09 Bl. G Lj 13	273-5750

designado o Senhor Deputado **GILSON ARAÚJO**, para relatoria. Em prosseguimento passa à apreciação da pauta, sendo que os ITENS 01, 02, 03 ficam adiados para próxima reunião. **ITEM 04 — PROJETO DE LEI Nº 239/91** — que “Dispõe sobre o parcelamento dos terrenos denominados Setor de Mansões PARK WAY (SMPW), Mansões Urbanas Dom Bosco (MUDB), Chácaras do Lago Sul (CHLS), Setor de Mansões Isoladas Norte (SMIN), Mansões Internas do Lago Norte (MLN-MI) e Mansões do Lago Norte (MLN), nas condições que especifica e dá outras providências. AUTOR: Deputado Tadeu Roriz e RELATOR: Deputado AROLDO SATAKE. O Senhor Presidente convida o Senhor Deputado **JOSÉ EDMAR** para assumir os trabalhos tendo em vista ser relator deste projeto. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pela aprovação do parecer do relator na forma substitutivo apresentado. Assumindo os trabalhos o Senhor Presidente submete para apreciação o **ITEM 05 — PROJETO DE LEI Nº 333/92** - que “Dispõe sobre a assistência e apoio aos adeptos da prática de Esporte Voluntário no Distrito Federal”. AUTOR: Deputado **FERNANDO NAVES** e RELATOR: Deputado **BENÍCIO TAVARES**. Colocado em discussão e votação resolveu a Comissão deliberar pela aprovação do parecer do relator favorável ao projeto. **ITEM 06 — PROJETO DE LEI Nº 336/92**. Adiado para próxima reunião. **ITEM 07 — PROJETO DE LEI Nº 343/92** - que “Altera a Lei nº 205 de 13 de dezembro de 1991”. AUTOR: Deputado **WASNY DE ROURE** e RELATOR: Deputado **JOSÉ ORNELLAS**. Colocado em discussão e votação resolveu a Comissão deliberar pela aprovação do parecer do relator pela prejudicialidade da matéria. **ITEM 08 — PROJETO DE LEI Nº 370/92** que “Autoriza o Governo do DF a criar vagas para psicólogos da Fundação Hospitalar do DF”. AUTOR: Deputado **WASNY DE ROURE** e RELATOR: Deputado **BENÍCIO TAVARES**. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pela aprovação do parecer com duas (02) emendas de relator. O Senhor Presidente propõe encerramento da presente reunião ficando os demais itens para serem analisados na próxima reunião. Na oportunidade externa sua preocupação sobre o projeto que trata do orçamento para o exercício financeiro de 1993, até a presente data encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, regimentalmente, o prazo é de cinco sessões, sendo que já solicitamos redução desse prazo, porque só iremos analisar as emendas em dezembro. Antecipamos a distribuição dos formulários e instruções às emendas. Proponho a aprovação dos Senhores Deputados de um projeto de resolução sugerindo redução de prazos, talvez duas semanas, nesta Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. E para constar, eu **LENY EIRÓ DIAZ DE OLIVEIRA**, Coodernadora da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelo Senhor Presidente.

Atos Administrativos


ATO DO PRESIDENTE Nº 1.050, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

DESIGNAR **WILLIAM RICARDO ESTEVES**, para a Função Gratificada de Assistente Técnico-I, GF-4, na Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário da 3ª Secretaria.

Brasília, 16 de novembro de 1992.


Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.051, de 1992

O Presidente de Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 006/92,

RESOLVE:

DISPENSAR PETRUZA DAMACENO DE BRITO, a pedido, da Função Gratificada de Assessor Técnico I, GF-1, do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal — FASCAL/1ª Secretaria, a partir de 09/11/92.

Brasília, 16 de novembro de 1992.


Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.052, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 006/92,

RESOLVE:

DESIGNAR ODETE FERREIRA DE AMORIM, para a Função Gratificada de Assessor Técnico I, GF-1, no Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal — FASCAL/1ª Secretaria.

Brasília, 16 de novembro de 1992.


Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.053, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 028/91, anexo I,

RESOLVE:

EXONERAR EDUARDO SÉRGIO HERMANO BALDUINO, do Cargo em Comissão de Secretário, FB-2, da Comissão de Sistematização.

Brasília, 16 de novembro de 1992.


Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.054, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 046/92,

RESOLVE:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO**FASCAL**

**Fundo de Assistência à Saúde
da
Câmara Legislativa do Distrito Federal**

O HOSPITAL ANCHIETA S/C LTDA., Entidade hospitalar localizada na Área Especial nº 13 — Setor "C" Norte, telefone 351-3838, Taguatinga-DF. Inscrito no CGC nº 02.560878/0001-07, coloca à disposição dos funcionários e seus dependentes considerados beneficiários dentro do plano de Assistência Médica Hospitalar, de acordo com a natureza das atividades de cada credenciado, através do instrumento de contrato, os serviços abaixo discriminados:

1. Internações Clínicas e Cirúrgicas;
2. UTI — Unidade de Terapia Intensiva;
3. UTIP — Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;
4. UTIN — Unidade de Terapia Intensiva Neonatal;
5. SERVIÇOS AMBULATORIAL ELETIVOS:
 - Alergia, Imunologia, Teste;
 - Angiologia, Cirurgia Vascular Periférica;
 - Cancerologia/Mastologia;
 - Cardiologia: Adulto, Pediátrica, Teste de Esforço computadorizado, Holter, Ecocardiograma Bi-dimensional com Doppler.
 - Endoscopia;
 - Laparoscopia;
 - Neurologia: E.E.G;
 - Oftalmologia;
 - Ortopedia — Traumatologia, Fisioterapia, Radiologia Óssea;
 - Otorrinolaringologia;
 - Pneumologia;
 - Urologia;
 - Proctologia;
6. Serviços complementares ao diagnóstico:
 - Anatomia patológica e citologia;
 - Patologia clínica;
 - Radiologia/Ecografia;
 - Endoscopia Digestiva;
 - Cistoscopia;
7. Serviços de atendimento de emergência:
 - Corpo clínico diversificado;
 - Infra-estrutura de apoio;
 - Atendimento interrupto 24:00 horas por dia.

NOMEAR **EDUARDO SÉRGIO HERMANO BALDUINO**, para o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Relações com a Imprensa, CC-1, da Coordenadoria de Comunicação Social da Mesa Diretora.

Brasília, 16 de novembro de 1992.


Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

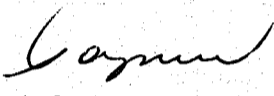
ATO DO PRESIDENTE Nº 1.055, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos Resolução nº 046/92.

RESOLVE:

EXONERAR **MARDEN JOSÉ MAIA GOES**, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Relações com a Imprensa, CC-1, da Coordenadoria de Comunicação Social da Mesa Diretora.

Brasília, 16 de novembro de 1992.


Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DA MESA Nº 051, de 1992

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º — É autorizado o pagamento, nos meses de novembro e dezembro do corrente exercício, da gratificação natalina devida aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º — A ajuda de custo devida aos deputados distritais será paga na forma prevista no artigo anterior.

Art. 3º — Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

Deputado **TADEU RORIZ**
Vice-Presidente

Deputado **PEDRO CELSO**
1º Secretário

Deputado **JOSÉ ORNELLAS**
2º Secretário

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
3º Secretário

(Republicado por incorreção no original, publicado no DCLDF do dia 12/11/92)

ATO DA MESA Nº 052, DE 1992.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, observado o disposto no Art. 32 do Regimento Interno,

RESOLVE:

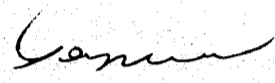
Art. 1º Dispensar a pedido a Deputada **ROSE MARY MIRANDA** como membro titular da Comissão Especial, constituída através do Ato da Mesa Nº 050, de 1992.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Especial indicada no Art 1º, o Deputado **MAURÍLIO SILVA — PTR**.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 1992.


Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

Deputado **TADEU RORIZ**
Vice-presidente

Deputado **PEDRO CELSO**
1º Secretário

Deputado **JOSÉ ORNELLAS**
2º Secretário

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
3º Secretário

Comissões

COORDENADORIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, Deputado Geraldo Magela, no uso de suas atribuições convoca todos os membros desta Comissão para reunião no dia 23 de novembro, segunda-feira, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões das Comissões, com a pauta em anexo.

É encarecido aos Deputados e Deputadas membros desta Comissão, a presença no horário previsto.

Brasília-DF, 17 de novembro de 1992.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO
Coordenadora da Comissão de Defesa
dos Direitos Humanos e Cidadania
COORDENADORIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PAUTA

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1992

ITEM 1 — Discussão e Aprovação de Atas.

ITEM 2 — Apreciação do Parecer sobre o Requerimento de Entidades acerca da implantação do assentamento Recanto das Emas.
Relator Deputado **AGNELO QUEIROZ**.

ITEM 3 — Seminário sobre a Ética na Política.

ITEM 4 — Informes da Comissão.

ITEM 5 — Audiência com Exmo. Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal (às 16:30 a confirmar).

Convênio

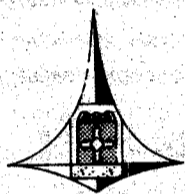
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FASCAL

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA QUE

ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA — FASCAL E O C.O.C. — CENTRO ODONTOLÓGICO CAETANO LTDA NA FORMA ABAIXO:

O Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa, criado pela Resolução Nº 038/91, com endereço no Setor de Áreas Isoladas Norte SAIN — Parque Rural — Ed. Sede da Emater-DF, doravante denominado simplesmente FASCAL, ou Conveniente, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Salviano Antônio Guimarães Borges, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade Nº 086857 SSP/DF, CPF Nº 004.869.811-34, residente e domiciliado nesta Capital e Wanda de Mello Lôbo Rocha, Gerente do FASCAL, brasileira, separada judicialmente, Analista de Orçamento, portadora da Cédula de Identidade Nº 088.933 SSP/DF, CPF Nº 068.172.461-72, residente e domiciliada nesta Capital e o C.O.C — Centro Odontológico Caetano Ltda com sede no SCS Quadra 02 Bloco C Nº 99 Edifício São Paulo — Salas 212/214 — CRO-DF-140, inscrito no G.G.C. sob o Nº 26.437.194/0001-80, doravante denominado (a), simplesmente Conveniado(a), neste ato representado pelo por sua Responsável Técnica, Estael dos Anjos Oliveira Caetano, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portadora da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O FASCAL celebrou com a clínica
São Braz Organização Hospitalar S/A
um convênio de assistência nas seguintes especialidades:

— CLÍNICA MÉDICA	CRM: 5157
Dra. Carmem Silva Vettorazzo.....	
— CIRÚRGIA GERAL	CRM: 3329
Dr. Luis Massaro Watanabe.....	
Dr. Paulo Mendelson F. Otero.....	CRM: 2487
Dr. Frederico José Machado Porto.....	CRM: 2934
— CIRÚRGIA PLÁSTICA	CRM: 1225
Dr. Edson Carlos Mota.....	
Dr. Manuel Augusto Cruviel Brandão.....	CRM: 3323
Dr. João Batista Cardoso.....	CRM: 2883
— PROCTOLOGISTA	CRM: 4091
Dr. João Batista de Souza.....	
— UROLOGISTA	CRM: 3600
Dr. George Tormim Borges Júnior.....	
Dr. Marinal Ferreira da Silvaba.....	CRM: 3259
— GINECOLOGISTA	CRM: 4243
Dr. Marcelo Pereira de Souza.....	
Dr. Itamar Batista Pinto.....	CRM: 1973
Dr. Sérgio Eduardo C. Sampaio.....	CRM: 4414
Dr. José Marcello C. Ferreira.....	CRM: 2256
Dr. Sérgio Zerbine Borges.....	CRM: 5248-5
— DERMATOLOGISTA	CRM: 2125
Dr. Antônio Joaquim Gomes Neto.....	
Dra. Marina Rabello Jardim.....	CRM: 4098
— ANGIOLOGISTA	CRM: 4570
Dr. Paulo Renato Fioravante.....	
Dr. Waldimar Jardim de Carvalho.....	CRM: 1028
— CIRÚRGIA PEDIÁTRICA	CRM:
Dr. Manoel Eugênio S. Modelli.....	
— ENDOCRINOLOGISTA	CRM: 5157
Dra. Carmem Silva Vettorazzo.....	
— OTORRINOLARINGOLOGISTA	CRM: 2564
Dr. José Clemente Pereira.....	
Dr. Bettinelli Pereira de Farias.....	CRM: 0212
Dr. Edgard Pereira do Prado.....	CRM: 0295
Dra. Marilei Ferreira Adorno.....	CRM: 5817
Dr. Ivan Ribeiro.....	CRM: 1998
— GASTROENTEROLOGISTA	CRM: 3045
Dr. Fernando Ribeiro de Moraes Júnior.....	
Dr. Lim Pak Ling.....	CRM: 3088

— PEDIATRA	CRM: 3916
Dr. João Rodrigues de Almeida Neto.....	
Dr. Eduardo Barbosa de Souza.....	CRM: 3261
Dr. João Luiz Soares Crilo.....	CRM: 3232
Dra. Isis Maria Quesado S. Magalhães.....	CRM: 3585
Dr. Adanir Martins Mesquita.....	CRM: 3371
— OFTALMOLOGISTA	CRM: 1297
Dr. Osmar James Noll.....	
Dra. Maria Auxiliadora F. Ferreira.....	CRM: 4579
Dr. Flávio Roberto Teixeira.....	CRM: 2849
Dr. Clênio Cristiano da C. Fonseca.....	CRM: 5114
Dr. Marcos de Castro Fonseca.....	CRM: 5879-3
— PNEUMOLOGIA & BRONCOSCOPIA	CRM: 4448
Dr. Rui Amazonas Lamar Filho.....	
— ALERGISTA	CRM: 4225
Dr. Bolivar Lette Coutinho.....	
— CARDIOLOGISTA	CRM: 3761
Dr. José de C. Fagundes.....	
— MASTOLOGISTA	CRM: 5248-5
Dr. Sérgio Zerbine Borges.....	
— ORTOPEDISTA	CRM: 4738
Dr. Carlos Eduardo Gadelha.....	
Dr. José Salgado Freire.....	CRM: 7372
Dr. Messias Froes da Silva.....	CRM: 6534
Dr. Edson Norio Iwama.....	CRM: 6154
Dr. Carlos Manzoni.....	CRM: 7323
Dr. Alexandre Lyra.....	CRM: 6455
Dr. Augusto Meneses.....	CRM: 6300
Dr. Esnaïne Martins Belga.....	CRM: 3849
— ANESTESISTA	CRM: 2893
Dr. Glaycon Fernandes Pereira.....	
Dr. Joaquim Lucas de Castro.....	CRM: 5022
Dr. Moacir Silva Júnior.....	CRM: 2642
Dra. Maria Licia da S. Gomes.....	CRM: 1526
Dra. Wilma Ribeiro.....	CRM: 2673
Dr. Wilson Souza e Silva.....	CRM: 5166
— RADIOLOGISTA	CRM: 1257
Dr. Otaviano José de Araújo.....	
Dr. José Cláudio B. Bernett.....	CRM: 3182
— PATOLOGISTA	CRM: 1994
Dr. Balduino Gonçalves dos Santos.....	
Dr. Francisco Antônio de Moraes Neto.....	CRM: 5482
Dr. José Lucas Segura.....	CRM: 2278

Cédula de Identidade Nº M-2.686.250-SSP/MG e do C.I.C. Nº 459.564.486/87, residente e domiciliada nesta Capital e tendo em vista o que conta do Processo Administrativo N.º 0001970/92, têm entre si, justa e acordada a prestação dos serviços odontológicos de conformidade com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a prestação de serviços de assistência odontológica aos beneficiários do FASCAL, titulares e dependentes, pelo corpo clínico do (a) Conveniado (a), compreendendo tratamentos, cirurgias e atendimentos de emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO ATENDIMENTO

Os serviços, ora conveniados, serão prestados da seguinte forma:

- a) por profissionais do (a) CONVENIADO (A), em suas instalações;
- b) por profissionais ou organizações contratadas, aprovados previamente pelo FASCAL, às expensas do (a) CONVENIADO (A);
- c) na especialidade Clínica Geral em todas as áreas odontológicas;
- d) mediante a apresentação da Carteira de Identificação do FASCAL e da Guia de Atendimento — GAO, ambas expedidas pelo CONVENENTE;
- e) o(a) CONVENIADO(A) não poderá se eximir do atendimento ao beneficiário ou dependente que preencherem as condições supramencionadas, dispensando-lhes o mesmo tratamento concedido aos demais clientes;

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Os serviços, ora conveniados, deverão ser cobrados de acordo com a Tabela de Pagamento do FASCAL, aprovada nos termos do Ato da Mesa Diretora N.º 019, de 1992, cujos índices terão por base os fixados na Tabela da Associação Brasileira de Odontologia — ABO, não sendo permitida a cobrança de valores complementares aos atendimentos realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Tabela de Pagamento do FASCAL será reajustada nas épocas e pelos índices determinados pelo CONVENENTE, de acordo com o novo valor da UP — Unidade de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — No cálculo dos preços estabelecidos em Unidades de Pagamento (UP), utilizar-se-ão os valores vigentes na data da prestação do serviço;

CLÁUSULA QUARTA — DO FATURAMENTO

As faturas referentes aos serviços ora conveniados, deverão ser remetidas ao FASCAL, consoante a data do atendimento, o nome e o número de inscrição do beneficiário, o quantitativo de UP's do atendimento prestado e demais dados adicionais, considerados necessários pelo CONVENENTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O(A) Conveniado(a) deverá apresentar ao FASCAL até o dia 5 (cinco) de cada mês, as faturas correspondentes aos atendimentos prestados no mês anterior, devendo ser acompanhadas dos comprovantes de assistência, pedidos de exames e Guias de Atendimento — GAO's;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Nos comprovantes de prestação de serviços deverão vir discriminados, mediante código da Tabela de Pagamento do

FASCAL (mencionada na Cláusula Terceira) ou do CID, o tipo de tratamento realizado e o quantitativo de UP's correspondentes, dados imprescindíveis ao processamento do pagamento, sendo que o não preenchimento desses dados implicará o não recebimento da fatura;

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO

O valor estimado do presente convênio é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) cujos recursos são procedentes do orçamento do Convenente, para o presente exercício, correndo à conta do Elemento de Despesa 3490-39-01 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, representada pela Nota de Empenho Estimativo Nº 012/92, de 04/11/92 — FASCAL.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

O FASCAL se compromete a liquidar as faturas apresentadas pelo (a) CONVENIADO (A), em até 20 (vinte) dias após a entrega, sob a forma de depósito em conta Corrente Nº 616.953-6, mantida pelo (a) CONVENIADO (A), na agência bancária 208, do BRB — Banco de Brasília S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Ao CONVENENTE assiste o direito de glosar as contas cobradas em desacordo com a Tabela de Pagamento do FASCAL, ou ainda, por excessos sem justificativas;

a) as glosas efetuadas serão comunicadas ao (a) CONVENIADO (A), acompanhadas dos esclarecimentos necessários;

b) o(a) CONVENIADO(A) terá o direito de recorrer das glosas, dentro de 30 (trinta) dias após o pagamento da fatura do mês de competência;

PARÁGRAFO SEGUNDO — O prazo máximo para entrega do faturamento mensal, por parte do (a) CONVENIADO (A), é de até 2 (dois) meses após sua data de competência, quando, então, perderá sua validade junto ao FASCAL;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Não será paga fatura de taxa de administração, de manutenção, nem de fatura mínima mensal;

PARÁGRAFO QUARTO — As despesas de que trata esta Cláusula, correrão à conta dos recursos alocados ao FASCAL.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

O FASCAL se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora ajustados, verificando se estão de acordo com este Convênio, podendo solicitar do (a) CONVENIADO (A) a correção de deficiências, omissões ou desvios contratuais, de conformidade com os relatórios feitos pelo representante do FASCAL junto ao (a) CONVENIADO (A).

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a vigor por dois anos, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, permanecendo o atendimento regular por 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso, sem prejuízo de quaisquer das partes.

CLÁUSULA NONA — DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Conveniente, tendo em vista adequá-lo às necessidades dos beneficiários e objetivos do FASCAL.

CLÁUSULA DEZ — DA RESCISÃO

O Conveniente poderá rescindir este Convênio, sem embargos da CLÁUSULA OITAVA, caso ocorra um dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do ajuste;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência do (a) CONVENIADO (A);
- c) prestação insatisfatória dos serviços acordados;
- d) dissolução da firma ou empresa contratada;
- e) razões de interesse público.

CLÁUSULA ONZE — DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica entendido, sob todos os aspectos legais, que o presente Convênio não constitui qualquer espécie de vínculo empregatício ou quaisquer outras obrigações trabalhistas com o FASCAL.

O (A) CONVENIADO (A) obriga-se, a partir da vigência deste Convênio, dar completa orientação ao FASCAL para boa utilização dos serviços contratados.

O conveniente designará através de Ato do Gerente do FASCAL, o executor do convênio, que se incumbirá de cumprir as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprova-

das pelo Decreto Nº 13.708/91 de 27/12/91 e Regulamento das Licitações e Contratos Administrativos no Âmbito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Nº 10.996/88 de 26/01/88, aplicável à Câmara Legislativa do Distrito Federal, por força do Ato da Mesa Diretora Nº 020/91.

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, pelas partes, aplicando-se a legislação pertinente à matéria.

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir qualquer ação advinda deste Convênio, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, que a tudo assistiram.

Brasília, 13 de novembro de 1992

Dep. SALVIANO GUIMARÃES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Gerente do FASCAL

ESTAEL DOS ANJOS OLIVEIRA CAETANO
Responsável Técnica

TESTEMUNHAS

MARIA DE FÁTIMA DIAS

DALZIRA RIBEIRO DE SALES E CASTRO

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



(Mesa Diretora e Comissões Técnicas)

MESA DIRETORA

PRESIDENTE:
Salviano Guimarães — PDT
VICE-PRESIDENTE:
Tadeu Roriz — PTR
1º Secretário: Pedro Celso — PT
2º Secretário: José Ornellas — PL
3º Secretário: Benício Tavares — PTR

SUPLENTES DA MESA:
José Edmar (Sem Partido)
Fernando Naves — PTR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE:
Peniel Pacheco (PTB)
VICE-PRESIDENTE:
Cláudio Monteiro (PDT)
DEPUTADOS TITULARES
Geraldo Magela (PT)
Manoel Andrade (PTR)
Padre Jonas (PTR)
Cláudio Monteiro (PDT)
Peniel Pacheco (PTB)
Fernando Naves (PTR)
Carlos Alberto Torres (PPS)
DEPUTADOS SUPLENTES:
Lúcia Carvalho (PT)

Rose Mary Miranda (PTR)
Edimar Pireneus (PTR)
José Ornellas (PL)
Aroldo Satake (PTR)
José Edmar (Sem Partido)
Agnelo Queiroz (PC do B)

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE:
Aroldo Satake (PTR)
VICE-PRESIDENTE:
José Edmar (Sem Partido)

DEPUTADOS TITULARES:
Wasny de Roure (PT)
Gilson Araújo (PTR)
Benício Tavares (PTR)
José Ornellas (PL)
Aroldo Satake (PTR)
José Edmar (Sem Partido)
Maria de Lourdes Abadia (PSDB)

DEPUTADOS SUPLENTES:
Euripedes Camargo (PT)
Maurílio Silva (PTR)
Padre Jonas (PTR)
Jorge Cauhy (PL)
Peniel Pacheco (PTB)
Fernando Naves (PTR)
Carlos Alberto Torres (PPS)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE:
Edimar Pireneus (PTR)
VICE-PRESIDENTE:
Agnelo Queiroz (PC do B)

DEPUTADOS TITULARES
Euripedes Camargo (PT)

Lúcia Carvalho (PT)
Jorge Cauhy (PL)
Agnelo Queiroz (PC do B)
Maurílio Silva (PTR)
Rose Mary Miranda (PTR)

DEPUTADOS SUPLENTES:

Geraldo Magela (PT)
Wasny de Roure (PT)
Manoel Andrade (PTR)
Benício Tavares (PTR)
Cláudio Monteiro (PDT)
Gilson Araújo (PTR)
Maria de Lourdes Abadia (PSDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PRESIDENTE:
Geraldo Magela (PT)
VICE-PRESIDENTE:
Benício Tavares (PTR)

DEPUTADOS TITULARES:
Geraldo Magela (PT)
Wasny de Roure (PT)
Pedro Celso (PT)
Rose Mary Miranda (PTR)
José Edmar (Sem Partido)
Benício Tavares (PTR)
Edimar Pireneus (PTR)
Cláudio Monteiro (PDT)
Gilson Araújo (PTR)
Carlos Alberto Torres (PPS)
Agnelo Queiroz (PC do B)

DEPUTADOS SUPLENTES:
Lúcia Carvalho (PT)
Euripedes Camargo (PT)

Maurílio Silva (PTR)
Manoel Andrade (PTR)
Jorge Cauhy (PL)
Padre Jonas (PTR)
José Ornellas (PL)
Aroldo Satake (PTR)
Fernando Naves (PTR)
Peniel Pacheco (PTB)

LEI ORGÂNICA — DF COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

PRESIDENTE:
Maurílio Silva (PTR)
VICE-PRESIDENTE:
Maria de Lourdes Abadia (PSDB)

SECRETÁRIOS:
Fernando Naves (PTR)
Geraldo Magela (PT)
RELATORES:
Aroldo Satake (PTR)
Carlos Alberto Torres (PPS)
Peniel Pacheco (PTB)
Rose Mary Miranda (PTR)

EXPEDIENTE

Coordenador de Editoração
Nelson Pantoja
(Reg. Profissional
916/06/01/DF/Mtb)
Editora-Executiva
Maria Felix Fontele
(Reg. Profissional
302/03/52v/GO/Mtb)
Projeto Gráfico
Cláudio Antônio de Deus
(Reg. Profissional 1943/10/59/DF)
Redação — 347-5128
347-4626 Ramal 226